



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

2
Feb.

PROJETO DE LEI N.º 008/2020

Dispõe sobre alterações nos Anexos de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.824, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Rio Negro para o período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.824, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA de Governo do Município de Rio Negro, para o período de 2018 a 2021, dando nova redação aos anexos, que passam a fazer parte integrante da referida Lei, referente ao "Resumo Metas das Ações".

Parágrafo único. Com as alterações dos Anexos citados neste artigo, fica o Executivo autorizado a alterar e compatibilizar todos os outros anexos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.824, de 2017.

Rio Negro, 06 de março de 2020.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

3
2018

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alterações nos Anexos de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.824, de 20 de dezembro de 2017, a qual delibera sobre o Plano Plurianual – PPA de Governo do Município de Rio Negro para o período de 2018 a 2021.

Com a alteração proposta os citados Anexos passam a ter nova redação, fazendo parte integrante da Lei n.º 2.824, de 2017. A presente alteração tem por objetivo compatibilizar os Programas, em seus valores previstos para o ano de 2020, tendo em vista a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2020, cuja alteração também tramita nessa Casa de Leis.

Tais ações têm por objetivo atender despesas e execuções de programas das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Cultura e Turismo, da Fazenda, de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, e Desconcentração Territorial. Ademais as alterações também são para adequação e compatibilização dos Decretos ao PPA, à LDO e LOA.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50 da Lei Orgânica do município, tendo em vista o prazo de execução dos programas e convênios das Secretarias supracitadas, bem como atividades no âmbito da Desconcentração Territorial, consequentemente tendo necessidade dos recursos para execução dos mesmos.

Justificamos ainda, o pedido de regime de urgência, pelo fato de que enquanto não for aprovada a presente adequação orçamentária, o Executivo fica impedido de realizar qualquer alteração via Decreto.

Face ao acima exposto, contamos com a costumeira atenção na votação do presente Projeto. Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL